



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

1

CONTRATO Nº 17.2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPOLIS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.668.522/0001-31, localizada na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, 4º Andar, Distrito Industrial, São José/SC, CEP: 88.104-810 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mormente ao inciso I, do art. 74 da mesma Lei, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para aquisição de Vale Transporte para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC, da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPOLIS**, uma vez que esta empresa é a única fornecedora do produto/serviço na região, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital de Inexigibilidade, qual seja, a Aquisição de Vale Transporte para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. São partes integrantes o Edital de Inexigibilidade, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa, o Termo de Homologação e Referência e este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2025.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.





CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o CONTRATANTE, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1. A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento fiscal vigente da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

7.2. Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021 e apresentadas de conformidade com o edital.

7.3. Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

8.1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

8.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

8.2. Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

8.2.1. Advertência escrita.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.





8.3. A imposição das sanções acima descritas não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

8.4.1. Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

9.1. Além da prerrogativa que lhe é atribuída pela Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:

9.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

10.1.2. Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.3. Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.1.3.1. Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

10.2. Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindindo:

11.1.1. De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2. Por ato fundamentado e unilateral do CONTRATANTE, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

11.1.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.





11.1.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE, após regular consulta.

11.1.2.5. A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

11.1.2.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.1.2.7. Razões de interesse público, invocadas pelo CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

11.1.2.8. A ocorrência, invocada pelo CONTRATANTE, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

11.1.3. Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.1.4. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

11.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no **Edital de Inexigibilidade nº 03.2025**

15.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

5

Assim acordadas e ajustadas, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPOLIS
CNPJ: 44.668.522/0001-31



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara